

9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem offerecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto contínuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances offerecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.ª

O Governo reservá-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral de Angola, quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral das Colonias, ou na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, ou na secretaria do Governo do districto de Huilla, o certificado do deposito de caução, na importancia de 30\$000 réas, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial ou do districto de Huilla.

12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, aos 10 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.ª

A base para a hasta publica é de 300 reis por hectare.

2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o

adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que foram objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisório de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instruções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instruções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, aos 10 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Direcção dos Caminhos de Ferro das Colonias

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Por portarias de 16 do corrente mês:

Attila Dias de Carvalho — nomeado definitivamente para o lugar que provisoriamente exerce de terceiro official da Direcção dos Caminhos de Ferro de Lourenço Marques.

Eusebio Pinto — exonerado, a seu pedido, do lugar de capitaz de 1.ª classe da Direcção dos Caminhos de Ferro de Lourenço Marques.

Por portaria de 18 do corrente mês:

Abilio Dias Madeira — nomeado definitivamente para o lugar que provisoriamente exerce de conductor de guindastos da Direcção do Porto e Caminhos de Ferro de Lourenço Marques.

Direcção dos Caminhos de Ferro das Colonias, em 19 de novembro de 1910. — O Director, *Arnaldo de Novaes Guedes Rebello*.

MINISTERIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Publicas e Minas

Repartição de Obras Publicas

Considerando que é de utilidade publica o aproveitamento das aguas da Ribeira da Janella para irrigação de terrenos na Ilha da Madeira, que actualmente não gozam d'aquelle beneficio;

Considerando que a Guilherme Barreiros Cardoso se deve a iniciativa de aproveitar aquellas aguas, que agora

inuteis correm para o Oceano, por isso que em 21 de agosto de 1909 pediu a respectiva concessão;

Considerando que são de receber as allegações do requerente, ponderando que é avultada a despesa que seria obrigado a fazer com a elaboração de um projecto completo das obras a realizar para tal efeito, e que aquella despesa poderia ficar inteiramente perdida se por parte do Governo se não estabelecessem condições a que deve satisfazer para assegurar quanto ser possa a concessão que pede;

Considerando que o caso especial de que se trata, não está previsto nem na legislação geral nem na especial relativa a serviço hydraulico;

Considerando que no inquerito a que se procedeu nenhuma opposição se manifestou contra o pedido do requerente;

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministerio do Fomento; que a Guilherme Barreiros Cardoso seja feita a concessão provisoria do aproveitamento das aguas da Ribeira da Janella, que não sendo aproveitadas pelos proprietarios marginaes, corram livremente para o oceano, mediante as condições seguintes:

1.ª Esta concessão caducará inteiramente se no prazo improrogavel de um anno não for apresentado o projecto definitivo das obras a executar, elaborado em harmonia com as indicações do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas ou se o mesmo projecto, embora apresentado dentro d'aquelle prazo, não merecer a approvação superior ou não for modificado por forma a satisfazer ás condições exigidas.

2.ª Apresentar, com o projecto acima referido, todas as condições e tarifas para a venda da agua, que o Governo se reserva o direito de modificar por forma a attender aos legitimos interesses do empresario e do publico.

3.ª Responder por todas as indemnizações que, nos termos doCodigo Civil ou de qualquer outro diploma legal, sejam devidos quer aos proprietarios marginaes quer aos proprietarios de terrenos que tenham de ser occupados pelas obras a realizar ou ainda por servidões d'ellas provenientes.

4.ª Que esta concessão não importa direito a qualquer indemnização ao requerente se, por motivo de superior interesse publico, não vier a effectuar-se a concessão definitiva.

Paços do Governo da Republica, em 14 de novembro de 1910. — *Antonio Luis Gomes*.

Para o Director Geral de Obras Publicas e Minas.

Nota das receitas eventuaes que no mês de julho de 1910 fizeram arrecadar nos cofres do Thesouro os seguintes estabelecimentos dependentes d'esta Direcção Geral

Direcções	Emolumentos de licenças para construcções	Venda ambulante	Abertura de portas e alterações de fachadas	Encanamento de aguas	Construcção de casas e outras construcções	Vedação de terrenos	Aluguer de leito de estradas e construcções urbanas	Diversas receitas eventuaes	Transgressões	Arrematação de fructos de arvores	Limpeza de arvores	Venda de arvores e ervagens	Venda de madeira velha	Venda de ferramentas e materias de construcção	Receitas avulsas não classificadas	Total
Vianna do Castello	—	—	—	3\$588	7\$076	—	10\$614	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Braga	—	—	7\$146	10\$825	10\$755	21\$489	—	—	—	—	—	4\$800	—	—	—	26\$028
Porto	—	—	3\$538	28\$514	45\$994	42\$526	—	—	—	—	—	—	—	—	—	73\$881
Villa Real	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	184\$903
Bragança	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aveiro	—	—	3\$608	—	10\$824	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10\$088
Viseu	—	—	—	3\$638	18\$190	18\$190	—	—	—	—	10\$620	1\$000	11\$680	—	—	10\$088
Guarda	18\$402	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1\$700	5\$000	—	—	—	52\$518
Coimbra	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	57\$172
Castello Branco	—	—	—	—	3\$608	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	36\$857
Leiria	21\$228	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santarém	10\$824	—	—	—	28\$864	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	50\$460
Lisboa (1.ª)	7\$146	—	10\$754	—	—	3\$608	—	—	—	—	—	—	—	—	—	61\$640
Lisboa (3.ª)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	64\$732
Portalegre	3\$611	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	64\$308
Evora	—	—	—	—	10\$824	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Beja	7\$076	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4\$681
Faro	21\$438	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10\$824
Funchal	3\$538	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12\$076
Museu Ethnologico Portuguez	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	177\$852
1.ª Secção dos Serviços Pluvias e Maritimos	7\$080	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3\$688
	100\$843	—	25\$046	46\$515	186\$185	85\$763	10\$614	32\$800	91\$071	—	18\$320	240\$390	11\$630	86\$720	2\$250	887\$597

1.ª Repartição da Direcção Geral de Obras Publicas e Minas, em 31 de outubro de 1910. — O Chefe da Repartição, *João da Costa Couraça*.

Repartição de Caminhos de Ferro

Pedindo a Companhia do Caminho de Ferro do Valle do Vouga, que para a construcção do ramal de Aveiro do mesmo caminho de ferro, seja decretada a urgencia da expropriação de uma parcella de terreno, pedreira, com a area de 177 metros quadrados, pertencente a Manuel Francisco Athanasio de Carvalho e situada na freguesia de Requeixo do concelho e districto de Aveiro; e

Considerando que esta expropriação se acha comprehendida nas disposições da carta de lei de 17 de setembro de 1857.

Hei por bem, declarar de utilidade publica e urgente nos termos das leis de 23 de julho de 1858 e 8 de junho de 1859, a expropriação da mencionada parcella cuja planta baixa com o presente decreto.

Paços do Governo da Republica, em 18 de novembro de 1910. — *Antonio Luis Gomes*.

Tendo sido presente ao Governo Provisorio da Republica Portuguesa, o pedido da Companhia dos Caminhos de Ferro Portuguezes, para ser rectificado o decreto de 19 de maio do corrente anno, que manda declarar, de utilidade publica e urgente, a expropriação de treze parcelas de terreno, necessarias á construcção da variante do

Espinho, na linha ferrea do norte, entre os kilometros 314,600 e 319,540, por ser só onze o numero das parcelas a expropriar, por erro na area de uma d'ellas, e por erro nas suas situações: hei por bem annullar o referido decreto e declarar de utilidade publica e urgente, nos termos das cartas de lei de 17 de setembro de 1857, 23 de julho de 1858 e 8 de junho de 1859, as expropriações das parcelas agora rectificadas, cujas plantas baixam com o presente decreto são as seguintes:

N.º 49 e 49-A de areal, respectivamente, com a area de 738m²,75 e 47m²,25, pertencentes a Joaquim Sequeira Lopes;

N.º 53, de areal com a area de 883 metros quadrados, pertencente a Adriano Vieira da Silva Lima;

N.º 56, de areal com a area de 677m²,25, pertencente a Joaquim Sequeira Lopes;

N.º 60-A e 62-A, de areal com a area respectivamente de 1:453m²,12 e 2:067m²,16, pertencentes a Marcellino José de Oliveira e Silva;

N.º 64, de areal e pinhal com a area de 3:017m²,50, pertencente a João Augusto da Cunha Sampaio Maia (Conde de S. João de Ver);

N.º 64-A, de terreno inulto com a area de 202m²,92, pertencente aos herdeiros de José Antonio Quintas;

N.º 81, 81-A e 84, respectivamente de areal com a area de 279m²,89, de barraca com a area de 69m²,62 e de

areal sobranço com a area de 58m²,5, pertencentes a Joaquim Sequeira Lopes.

Todas situadas na freguesia da Senhora da Ajuda de Espinho, concelho do mesmo nome, districto de Aveiro:

Paço do Governo da Republica, em 18 de novembro de 1910. — *Antonio Luis Gomes*.

Repartição de Minas

Edito

Havendo José Larios Gimenez requerido o diploma de descobridor legal da mina de wolfram, estanho e outros metaes do Buraco, situada na freguesia de S. Mamede de Riba Tua, concelho de Alijó, districto de Villa Real, registada pelo requerente na camara municipal do mesmo concelho em 19 de novembro de 1909, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministerio do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação d'este edito no *Diario do Governo*.

Repartição de Minas, em 19 de novembro de 1910 — O Engenheiro Chefe da 1.ª Secção, servindo de Chefe da Repartição, *E. Valerio Villaça*.